

Conselho Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS PARÁ - CME.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anajás/PA, o senhor **GONÇALO GONÇALVES LOPES**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, torna público o presente **EDITAL**, com o objetivo de convocar e realizar as eleições dos representantes das entidades para compor o CME - Conselho Municipal de Educação de Anajás, nos termos da Lei Municipal nº 120/2007, de 01 de outubro de 2007.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente **EDITAL** visa publicizar a realização do processo eleitoral para a eleição dos representantes das entidades descritas neste edital para compor o CME - Conselho Municipal de Educação de Anajás e cumprirem o mandato conforme a seguinte previsão de, 14 de outubro de 2017 a 14 de outubro de 2019.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro Municipal de Educação de Anajás não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.
- III- Ter 18 anos completos ou mais.
- IV- Ser alfabetizado.
- V- Ter curso fundamental completo, exceto os representantes de alunos.
- VI- Não haver impedimento legal, e não estar respondendo processo administrativo.

Art. 3º - As eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Anajás/PA, reger-se-ão a partir da publicação do presente **Edital** de Convocação no site da Prefeitura Municipal de Anajás em <http://anajas.pa.gov.br/> e na Fanpage do Conselho Municipal de Educação de Anajás no Facebook, disponível ainda na Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Anajás.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação das entidades deverá ser distinta e autônoma em relação às demais que compõem o Conselho.

Conselho Municipal de Educação

DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- Um representante da associação de pais e mestres e/ou pais de alunos.
- II- Um representante da sociedade civil organizada direta ou indiretamente ligada a Educação.
- III- Um representante das Comunidades Rurais
- IV- Um representante dos Trabalhadores da Educação do quadro administrativo.
- V- Um representante dos Professores Públicos Municipais.
- VI- Um representante da 13ª URE, no Município.
- VII- Um representante dos Professores Públicos Estaduais.
- VIII- Um representante do conselho do FUNDEB.
- IX- Um representante dos trabalhadores em entidades de atendimento às necessidades educacionais especiais, e/ou um profissional da área.
- X- Um representante dos conselhos Municipais de direitos.
- XI- Dois representantes dos alunos, sendo um do ensino Fundamental e um representante do ensino médio.
- XII- Um representante dos diretores das Unidades Escolares Municipais.
- XIII- Dois representantes da Administração Pública Municipal, sendo um o Secretário Municipal de Educação, que é membro nato do Conselho.
- XIV- Um representante da Câmara Municipal de Anajás.
- XV- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública do Pará (SINTEPP).

Parágrafo único: Para cada membro titular será eleito um suplente.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 6º - Serão elegíveis:

- I- Um representante da associação de pais e mestres e/ou pais de alunos.
- II- Um representante da sociedade civil organizada direta ou indiretamente ligada a Educação.
- III- Um representante das comunidades rurais
- IV- Um representante dos trabalhadores da Educação do quadro administrativo.
- V- Um representante dos professores públicos municipais.
- VI- Um representante dos professores Públicos Estaduais.
- VII- Um representante dos trabalhadores em entidades de atendimento à necessidades educacionais especiais, e/ou um profissional da área.
- VIII- Um representante dos diretores das Unidades Escolares Municipais.
- IX- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública do Pará (SINTEPP).
- X- Dois representantes dos alunos, sendo um do ensino Fundamental e um representante do ensino médio.

Conselho Municipal de Educação

DAS INDICAÇÕES

Art. 6º- Serão indicados:

- I- Um representante da 13ª URE, no Município.
- II- Um representante do conselho do FUNDEB.
- III- Um representante dos conselhos Municipais de Direitos.
- IV- Um representante da Câmara Municipal de Anajás.
- V- Dois representantes da Administração Pública Municipal, sendo um o Secretário Municipal de Educação, que é membro nato do Conselho.

Parágrafo Único – O representante de cada entidade será escolhido por meio de assembleia específica a ser realizada especialmente para tal fim, com apoio e logística do Conselho Municipal de Educação de Anajás.

Parágrafo único: Todos os membros do atual Conselho Municipal de Educação de Anajás são fideiussores do processo eleitoral estando aptos a fiscalizarem as assembleias gerais das entidades.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Após as escolhas cada seguimento deverá encaminhar seus representantes para o Conselho Municipal de Educação de Anajás, via ofício, acompanhado de ata de assembleia geral específica e xérox de carteira de identidade (RG) e cadastro nacional de pessoa física (CPF), comprovante de residência, declaração de disponibilidade, certidão de antecedentes criminais das polícias civil estadual e federal, e-mail e telefone para contato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Anajás deverá dar ciência do presente **EDITAL** a todos os interessados, incentivando a participação no processo eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º – A indicação dos candidatos e a eleição dos membros de cada entidade serão realizadas em assembleia designada especialmente para esta finalidade, em local, data e hora a ser definida pelas entidades e comissão eleitoral.

Art. 10 - A assembleia e a eleição em cada entidade deverão ser realizadas até no máximo no dia 05 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia e comissão eleitoral do CME, poderão participar cidadãos brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos.

Conselho Municipal de Educação

Art. 11 - Após o encerramento de cada assembleia deverá ser lavrada à respectiva ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Art. 12 – De acordo com o artigo 52 da lei 120/2007-PMA, as entidades representantes da sociedade civil organizada, eleitas para o conselho municipal de educação poderão ao final de 02 anos serem reconduzidas.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 13 - Após o processo de apuração, o candidato mais votado, dentro das respectivas entidades, será proclamado conselheiro eleito.

Art. 14 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis após a realização das respectivas assembleias.

Art. 15 - Caso seja impugnada a indicação de qualquer um dos conselheiros eleitos, o segundo classificado no processo eleitoral será proclamado o representante da respectiva entidade.


DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO EXECUTIVA DO CME.

Art. 16 – De acordo com o parágrafo único do artigo 53, da Lei 120/2007-PMA, na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que comporão a Executiva e o Conselho Fiscal.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS.

Art. 17 - A solenidade de posse dos eleitos será no dia 14 de outubro de 2017, as 10:00hs, com a presença de autoridades, seguida de um coquetel em local a ser definido pela comissão eleitoral do CME.

Anajás, Pará em, 20 de setembro de 2017.


GONÇALO GONÇALVES LOPES
Presidente do CME de Anajás
Presidente
Decreto 318/15